



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Autos nº 001.03.024948-2

Ação: Execução Fiscal Municipal
Autor: Município de Campo Grande - MS
Réu: AGUIA TUR L.TDA

Juiz Barboza Trindade, Juiz de Direito em substituição legal da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.:

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), AGUIA TUR L.TDA, RUA VALDEMIRO J DOS SANTOS, 47 - JD MARABÁ ou na pessoa de seu representante legal, se for o caso, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou efetue a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a graduação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados. Inocorrendo o pagamento ou a garantia do juízo, proceda a PENHORA, DEPOSITO E AVALIAÇÃO de bens pertencentes ao executado, devendo ser efetivado o registro do gravame junto ao Cartório do Registro de Imóveis, no caso de imóveis, e/ou nas demais repartições competentes, em se tratando de coisas móveis. Após realizada a construção, FAÇA A INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) da penhora, bem assim para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº 6.830/80). Não sendo encontrado o executado, PROCEDA O ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecido no art. 653, parágrafo único, do CPC.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 187,97

OBSERVAÇÕES: Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do executado e, caso não sejam encontrados bens em nome do(s) executado(s), deverá ser procedida a descrição dos bens guardadores da residência do(s) mesmo(s).

Eu, Soraisa Anbar, o designei Campo Grande (MS), 21 de janeiro de 2004.

LUCIA SLEIMAN DE SOUZA DA SILVA
Escritora ass. p/ ordem judicial

Rua Fagundes Varela, 09, Jd. São Bento - CEP 79.004-610, Fone: 384-3330, Campo Gdo. - MS - E-mail: cgr.varela@tjms.jus.br